

MATO GROSSO**CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE**

Nota de Empenho

Data: 01/06/2022

Nº do empenho : 363/22

Ordinário

Processo :

C.N.P.J.: 24.672.727/0001-83

Município: Primavera do Leste

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0063 - DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUADA
Projeto/Atividade: 2.003 - MANUTENCAO DA ACAO LEGISLATIVA
Elemento: 3 3.90.93.00.00.00.1500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
Cód. Detalham.: 0 - Sem código de acompanhamento
Código reduzido: 000030

Dotação Inicial:	1.313.790,14	Empenhos anteriores :	378.120,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	1.700,00
Anulações:	100.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	1.213.790,14	Total (B) :	379.820,00
		Saldo (A - B) :	833.970,14

Credor: 1728 SERGIO RODRIGUES GONCALVES

Endereço: RUA SAO JOSE , 267

C.P.F.: 695.752.741-72

Banco:

Cidade: Primavera do Leste

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: MT

Fone: 66 996469348

Fax:

Especificação: 1

COMPLEMENTACAO DE VALORES REQUERIDOS REFERENTES AS DESPESAS DO RELATÓRIO DE FEVEREIRO 2022 QUE HAVIAM, PRIMEIRAMENTE SIDO DEFERIDAS PARCIALMENTE E, APÓS RECURSO, FORAM LIBERADOS PARA RESSARCIMENTO.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 1.700,00

Fica empenhada a importância de 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Contrato :


Data :

Data :

Data :

Encarregado do serviço

Credor


MANOEL MAZZUTTI NETO
PRESIDENTE
JOSE LUIZ DOS SANTOS
CONTADOR

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

MATO GROSSO**CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE**

Nota de Liquidação

Data: 01/06/2022

Nº da Liquidação: 380/22

Ordinário

Processo :

C.N.P.J.: 24.672.727/0001-83

Município: Primavera do Leste

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0063 - DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUADA
Projeto/Atividade: 2.003 - MANUTENCAO DA ACAO LEGISLATIVA
Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.1500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
Cód. Detalham.: 0 - Sem código de acompanhamento
Código reduzido: 000030

Número do empenho :	363/22	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	1.700,00	Valor da liquidação:	1.700,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	1.700,00	Total (B):	1.700,00
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 1728 SERGIO RODRIGUES GONCALVES

Endereço: RUA SAO JOSE , 267

Cidade: Primavera do Leste

C.P.F.: 695-752-741/72

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

Especificação: 1

COMPLEMENTACAO DE VALORES REQUERIDOS REFERENTES AS DESPESAS DO RELATÓRIO DE FEVEREIRO 2022 QUE HAVIAM, PRIMEIRAMENTE SIDO DEFERIDAS PARCIALMENTE E, APÓS RECURSO, FORAM LIBERADOS PARA RESSARCIMENTO.

Descontos

Fonte de recursos: Ordinário

Total geral : 1.700,00

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Fundamento legal :

Data :

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Número :

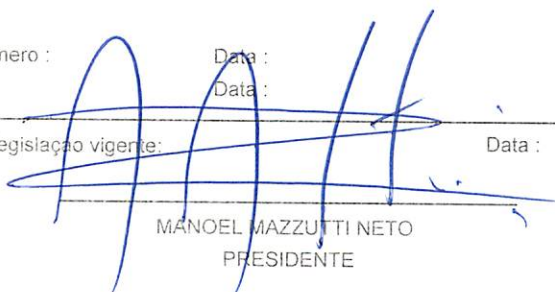
Data :

Contrato :

Data :

Declaro para os devidos fins que esta liquidação foi processada de acordo com a legislação vigente:

Data : 01/06/2022


MÁNOEL MAZZUTTI NETO
PRESIDENTE

MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE

Ordem de Pagamento

Data: 01/06/2022
N. da Ordem : 444/22
Total
Processo :
Nº AF/Ano:
Vencimento : 30/06/2022

C.N.P.J.: 24.672.727/0001-83
Município: Primavera do Leste

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0063 - DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUADA
Projeto/Atividade: 2.003 - MANUTENCAO DA ACAO LEGISLATIVA
Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.1500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
Cód. Detalham.: 0 - RECURSOS LIVRES
Recurso: 1500 - RECURSOS LIVRES

Número do empenho :	363	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	1.700,00	Valor da ordem :	1.700,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	1.700,00	Total (B) :	1.700,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 1728 **SERGIO RODRIGUES GONCALVES**
Endereço: RUA SAO JOSE , 267 Cidade: Primavera do Leste UF: MT
C.P.F.: 695.752.741-72 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Conta Corrente:

Especificação:


COMPLEMENTACAO DE VALORES REQUERIDOS REFERENTES AS DESPESAS DO RELATÓRIO DE FEVEREIRO 2022 QUE HAVIAM, PRIMEIRAMENTE SIDO DEFERIDAS PARCIALMENTE E, APÓS RECURSO, FORAM LIBERADOS PARA RESSARCIMENTO.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 1.700,00

Fica autorizado o pagamento de 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 01/06/2022.


MANDEL MAZZUTTI NETO
PRESIDENTE

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	1.700,00
---------------------	------	-------------------	----------

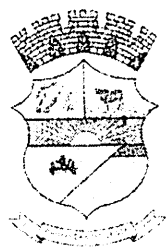
Recursos:		Núm.Docto.	Valor
Conta Banco			
60134 B.B C/C 15.514-4 - 0155144		060702	1.700,00

Ordem de pagamento : Em 07/06/2022 pague-se a importância acima processada

Recibo : Em 07/06/2022 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Primavera do Leste – MT, 23 de Maio de 2022.

DECISÃO DA MESA DIRETORA

Recurso Interno 001/2022

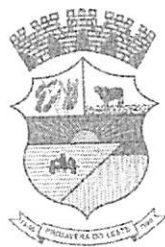
Interessados: LUÍS PEREIRA COSTA, SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES E WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS.

Trata-se de apreciação do RECURSO INTERNO 001/2022 com Pedido de Reconsideração interposto pelos Senhores Vereadores LUÍS PEREIRA COSTA, SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES E WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS, com fundamento no artigo 108, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM.

Os Nobres Vereadores não concordam com os descontos que sofreram na Verba Indenizatória do mês de Fevereiro de 2022, alegam que fizeram requerimento para pagamento integral da Verba, e prestaram todos os esclarecimentos pertinentes, quando oficiados pela controladoria.

Notadamente, o artigo 6º da Lei 1.285 de 2012 dispõe que o pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador por meio de requerimento-padrão apresentado ao protocolo geral até o dia 05 de cada mês, com o pagamento até 05 dias úteis após.

Verifica-se que os Vereadores Recorrentes, fizeram suas solicitações por meio de seus requerimentos, protocolando-os em prazo hábil, e fazendo os esclarecimentos necessários acerca das inconsistências apontadas pelo Controlador.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Neste sentido,
A MESA DIRETORA RESOLVE:

Acolher os esclarecimentos e fundamentos dos Recorrentes, e decidem pela devolução dos valores retidos de cada um dos Vereadores no que se refere a Verba Indenizatória do mês de Fevereiro de 2022, nos seguintes valores:

- Vereador Luís Pereira Costa: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);
- Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); e
- Vereador Wellis Marcos Rosa Campos: R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR - PRESIDENTE


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
1º VICE - PRESIDENTE


TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
2º VICE - PRESIDENTE


RENATO COZANELLI JUNIOR
1º SECRETÁRIO


VANESSA AMUI MELO
2º SECRETÁRIA


ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
3º SECRETÁRIO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/06/2022 - AUTOATENDIMENTO - 11.53.13
5782705782 SEGUNDA VIA 0009
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: CAMARA M PRIMAVERA LESTE
AGENCIA: 5782-7 CONTA: 15.514-4
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : CAMARA M PRIMAVERA LESTE
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 5577-8 - RUA PIRACICABA
CONTA: 22.708-0

FAVORECIDO: SERGIO RODRIGUES GONCALVES
CPF/CNPJ: 695.752.741-72
VALOR: R\$ 1.700,00
DEBITO EM: 07/06/2022
=====

DOCUMENTO: 060702
AUTENTICACAO SISBB: 5.45A.033.4E9.CDF.BD6




CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Primavera do Leste – MT, 23 de Maio de 2022.

DECISÃO DA MESA DIRETORA

Recurso Interno 001/2022

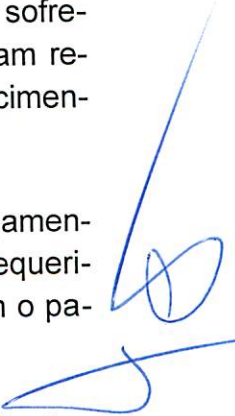
Interessados: LUÍS PEREIRA COSTA, SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES E WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS.




Trata-se de apreciação do **RECURSO INTERNO 001/2022** com Pedido de Reconsideração interposto pelos Senhores Vereadores **LUÍS PEREIRA COSTA, SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES E WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS**, com fundamento no artigo 108, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM.

Os Nobres Vereadores não concordam com os descontos que sofreram na Verba Indenizatória do mês de Fevereiro de 2022, alegam que fizeram requerimento para pagamento integral da Verba, e prestaram todos os esclarecimentos pertinentes, quando oficiados pela controladoria.

Notadamente, o artigo 6º da Lei 1.285 de 2012 dispõe que o pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador por meio de requerimento-padrão apresentado ao protocolo geral até o dia 05 de cada mês, com o pagamento até 05 dias úteis após.



Verifica-se que os Vereadores Recorrentes, fizeram suas solicitações por meio de seus requerimentos, protocolando-os em prazo hábil, e fazendo os esclarecimentos necessários acerca das inconsistências apontadas pelo Controlador.





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Neste sentido,
A MESA DIRETORA RESOLVE:

Acolher os esclarecimentos e fundamentos dos Recorrentes, e decidem pela devolução dos valores retidos de cada um dos Vereadores no que se refere a Verba Indenizatória do mês de Fevereiro de 2022, nos seguintes valores:

- Vereador Luís Pereira Costa: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);
- Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); e
- Vereador Wellis Marcos Rosa Campos: R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR - PRESIDENTE


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
1º VICE - PRESIDENTE


TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
2º VICE - PRESIDENTE


RENATO COZANELLI JUNIOR
1º SECRETÁRIO


VANESSA AMUI MELO
2º SECRETÁRIA


ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Primavera do Leste – MT, 14 de abril de 2022.

Ofício N° 013/2022 GV-SRG

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT
Manoel Mazzutti Neto**

Assunto: Solicitação de andamento do Recurso Interno de n° 001/2022.

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE-MT
PROTOCOLO n° 013322
Em 14 / 04 / 22
Ambo L. Oliveira h 12:45
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o Recurso com Pedido de Reconsideração, sob o n° 001/2002, protocolado na data de 18 de março de 2022 às 08:14 nesta Casa de Leis.

Considerando o Requerimento de n° 001/2022 GV – SRG, protocolado na data de 07 de abril de 2022 às 09:14, nesta Casa de Leis.

Considerando o disposto no artigo 163 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, ao qual dispõe:

Art. 163 – Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Considerando o disposto no artigo 319 do Código Penal, ao qual dispõe:

Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido a resposta de ofício de acordo com as considerações supracitadas, fazendo os devidos apontamentos sobre o objeto de sindicância, bem como se o fato narrado configura evidente infração disciplinar.

Cordialmente,


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Primavera do Leste, 07 de abril de 2022

Requerimento nº 001/2022 GV- SRG

Ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste

Manoel Mazzutti Neto

Assunto: Solicitação de resposta do Recurso Interno 001/2022 com o protocolo número 013143/2022 no dia 18 de março de 2022 às 08:14:09

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar uma resposta do Recurso Interno 001/2022, com os dados constando no assunto, que teve como objetivo,

“contra a decisão do Presidente desta Casa de Leis, que efetuou descontos na Verba Indenizatória dos vereadores que está descritos no documento, embasado no Parecer do Controle Interno sobre o Pagamento de Verba Indenizatória do mês de fevereiro de 2022, fundamentada nas razões de fato e de direito”.

Até o momento, este gabinete não recebeu nenhuma resposta oficializada em relação a este protocolo. Peço a Mesa Diretora em nome do Presidente desta Casa de Leis, o retorno que está embasado no Regimento Interno, contando os 15 dias.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição.

Atenciosamente,

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR – DEM



013278/2022

7 de abril de 2022 09:14:44



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Primavera do Leste – MT, 07 de março de 2022

Ofício nº 007/2022 GV-SRG

Ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste

Woxiton Vilas Boas de Lima

C/C

Ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – Manoel Mazzuti Neto

Assunto: Prestação de Contas Diárias 003/2022/SCI

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, esclarecer o questionamento feito através do Ofício Interno nº 003/2022/GP, onde me foi solicitado comprovantes de comparecimento referente a minha viagem a Bom Jardim de Goiás – GO.

Em meu relatório de viagem protocolado sobre o nº 011961/2021 eu anexei as declarações de presença onde estive cumprindo agenda.

Insta ressaltar que em específico a visita feita na data do dia 28/07/2021 feita em uma fábrica de cachaça artesanal pertencente a um pequeno produtor da agricultura familiar daquele município eu não tive declaração por escrito e sim foto, como segue em anexo.

Na certeza da atenção que por certo a V. Exa. dará o ensejo, desde já antecipamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,


SERGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR – DEM



013125/2022

7 de março de 2022 08:57:04



Bom Jardim de Goiás-GO

Robson
PIEDADE
SABEDORIA
FORTALEZA
TEMOR DE DEUS
ESPERANÇO
DIREITO
DILEXIT

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

RELATÓRIO DE VIAGEM

Eu, Sérgio Rodrigues Gonçalves, portador do RG N° 115.559-80, CPF 695.752.741-72, ocupante do cargo de Vereador na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, declaro que estive em viagem entre os dias 26 e 28 de julho de 2021, com destino a Bom Jardim de Goiás – GO, onde estive cumprindo agenda na Câmara Municipal de Bom Jardim, estive em visita a um projeto de agricultura familiar Fomos para conhecer uma fábrica de reciclagem de vidro, e também aproveitamos a oportunidade para conhecer os trabalhos das câmaras municipais das cidades vizinhas.

Na segunda-feira (26), por volta das 12 h, me desloquei com veículo particular de Primavera do leste até a cidade de Bom Jardim de Goiás – GO.

Na terça-feira (27) no período matutino fui recebido pelo presidente da câmara de Bom Jardim de Goiás, e logo após fui visitar um projeto de agricultura.

Na quarta-feira (28) cumpri agenda em uma fábrica de cachaça artesanal.

Na quinta-feira (29), fui conhecer um projeto de reaproveitamento de alimentos e ainda na parte da tarde me desloquei até a cidade de Barra do Garças – MT, onde fui recebido pelo presidente da câmara.



011961/2021

4 de agosto de 2021 10:52:30



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Às 17 h com veículo particular me desloquei até Primavera do Leste – MT, chegando por volta das 22 h.

Os devidos comprovantes da viagem seguem em anexo.

Primavera do Leste – MT, 04 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR - DEM

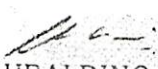


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o Sr. **SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**, Vereador do Município de Primavera do Leste/MT, esteve participando de uma reunião com o Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, na data de hoje, neste Gabinete do Prefeito.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Barra do Garças/MT, 29 de julho de 2021.


UBALDINO REZENDE RODRIGUES
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 17.000, de 01.01.2021





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Senhor SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES, Vereador pela cidade de Primavera do Leste - MT, esteve no município de Bom Jardim de Goiás-GO, no dia 27 de Julho de 2021, reunido com o senhor Luiz Marco Mineiro, Vereador pela cidade de Bom Jardim de Goiás - GO, onde foram debatidos projetos a serem elaborados e implantados nas referidas cidades pelos respectivos Vereadores que as representam.

Atenciosamente,

Bom Jardim de Goiás-GO, 28 de Julho de 2021.



JANDERSON GONÇALVES CASTILHO
Secretário Administrativo
Câmara Municipal de Bom Jardim de Goiás-GO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

RECURSO INTERNO 001/2022



PROTOCOLO Nº
013143/2022

18 de março de 2022 08:14:09

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

Luís Pereira Costa, Sérgio Rodrigues Gonçalves e Wellis Marcos Rosa Campos, Vereadores da Legislatura 2021/2024 desta Câmara Municipal, vem respeitosamente, com fulcro no Artigo 108, inciso I, do RICM, apresentar:

RECURSO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

contra a decisão do Presidente desta Casa de Leis, que efetuou descontos na Verba Indenizatória dos vereadores que esta subscrevem, embasado no Parecer do Controle Interno sobre o Pagamento de Verbas Indenizatórias do mês de Fevereiro de 2022, fundamentado nas razões de fato e de direito a seguir expendidas:

I – DOS FATOS

No dia 03 de março de 2022, os Vereadores receberam um Pedido de Esclarecimento 001/2022/SCI, 002/2022/SCI, 003/2022/SCI, Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves, Wellis Marcos Rosa Campos e Luis Pereira Costa, respectivamente. Pedido de esclarecimento este, onde lhes foi dada pelo Controlador Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste, a oportunidade de justificar o motivo da Prestação de Contas de Diárias apontar que os Vereadores estavam em viagem dos dias 01 a 05 do mês de fevereiro do corrente ano, porém constar em seus Relatórios de VI, que estavam prestando serviços a população nas referidas datas, questionando, de maneira jocosa, “qual a logística utilizada para conciliar as atividades em 2 locais ao mesmo tempo.”, dando 04 dias para a resposta, tendo em vista que este seria o prazo máximo para o protocolo da Verba Indenizatória.

Na resposta dada pelos Vereadores, estes assumiram o erro dos Relatórios de VI, pois realmente estavam em viagem. Porém, nos demais dias os Relatórios estavam Corretos e que o erro nos dias justificados não seria motivo para retenção da VI.

No Parecer do Controle Interno, o Sr. Controlador exarou o que segue:

“Como é sabido, a verba de natureza indenizatória é o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício de um mandato, ou

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

seja, o custo ligado ao desempenho do seu cargo, tais como combustível, alimentação, compra de bilhetes de passagens, gastos com telefone e Internet, entre outros, esses são alguns dos exemplos.”.

No Item 2 do Parecer, “DA ANALISE DOS REQUERIMENTOS E SOBRE PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS”, o Sr. Controlador Interno se baseia na Lei nº 1.285/2012 (Lei da Verba Indenizatória), no seu parágrafo único do artigo 6º, que estabelece os seguintes requisitos:

1º Requerimento de Verba Indenizatória até o dia 05 (cinco) de cada mês.
(*Caput, art. 6º*);

2º Relatório sobre as atividades realizadas do vereador.
(*Parágrafo único, art. 6º*);

3º Descrição das despesas decorrentes no mês em exercício.
(*alínea a, art. 6º*);

4º Declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.
(*alínea b, art. 6º*).

Conforme o Parecer do Controlador Interno, foi verificada inconsistências nos Relatórios de Viagens dos Vereadores Luis Pereira Costa, Sérgio Rodrigue Gonçalves e Sr. Wellis Marcos Rosa Campos, “Pois os parlamentares mencionados anteriormente, solicitaram diárias e estavam em um curso sobre o Poder Legislativo Municipal - Atribuições e Metas em Belo Horizonte - MG durante os dias 31/01/2022 até 05/02/2022. Enquanto que durante os dias de realização do curso (31/01/2022 até 05/02/2022) descreveram no relatório da verba indenizatória do mês de fevereiro de 2022 — atividades nesse período.”

Ainda no Parecer, em sua página 03:

“Além disso, o que pesa e agrava a situação diz respeito, a afirmação de todas as respostas de que as atividades descritas no requerimento de verba indenizatória no mês de fevereiro, na verdade pertence ao mês anterior, o mês de

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

janeiro de 2022.”

Ou seja, para o Sr. Controlador, o agravante na justificativa, foi o fato dos vereadores terem se equivocado e assumirem o erro de terem colocado atividades do mês anterior.

Por fim, o Sr. Controlador Interno considerando que os relatórios não apresentam os valores gastos, utiliza um “**parâmetro usado pela Controladoria**” que são as “**atividades realizadas dividida pelo valor solicitado, a fim de alcançar um valor médio por atividade descrito nos relatórios a ser descontado**”.

A RECOMENDAÇÃO do Sr. Controle Interno, foi a seguinte:

“Vereador Luis Pereira Costa: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 20 atividades (6.800/20), das quais 3 atividades foram indevidas, o desconto do parlamentar deve ser R\$ 1.020,00.

Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 20 atividades (6.800/20), das quais 5 atividades foram indevidas, o desconto do parlamentar deve ser R\$ 1.700,00.

Vereador Wellis Marcos Rosa Campos: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 15 atividades (6.800/15), das quais 3 atividades foram indevidas, o desconto do parlamentar deve ser R\$ 1.360,00.”

II – DA COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE

Consoante dispõe o art. 108, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Primavera do Leste:

“Art. 108. Dos Atos do Presidente cabe recurso escrito:

I - para a Mesa, quando se tratar de assunto de ordem administrativa interna;”

Já o Artigo 109 do RICM diz:

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

“Art. 109. Quando não for expressamente previsto outro prazo, o recurso deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias contados do conhecimento do Ato, por intermédio do Presidente que enviará, desde logo, à Mesa.

Parágrafo único. É facultada ao Presidente a reconsideração da medida recorrida, arquivando-se então o recurso.” (grifo nosso)

O desconto da Verba Indenizatória foi no dia 10 de março de 2022, portanto o Recurso é tempestivo e a Competência é a Mesa da Câmara.

IV – DA ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, urge destacar que a decisão ora combatida foi tomada em desacordo com os preceitos regimentais deste Poder Legislativo, uma vez que a métrica utilizada pelo Controlador Interno é completamente Ilegal.

Para fazer jus ao recebimento da VI, conforme a Lei 1285 de 2012 que dispõe sobre Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, no seu Artigo 6º diz:

“Art. 06 - O pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento-padrão apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês, dirigida ao Presidente e ao 1º Secretário, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Parágrafo Único - Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente, do qual deverá constar:

a) descrição das despesas decorrentes no mês em



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

exercício;

b) declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;”

Como resta claro, o **pagamento se dará se houver solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento-padrão apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês.** Conforme cópia do relatório, este foi apresentado tempestivamente.

A medida de desconto utilizada pelo Sr. Controlador Interno é totalmente ilegal, viola o princípio da legalidade, tendo em vista que em seu Parecer, a métrica utilizada é um **“parâmetro usado pela Controladoria que são as atividades realizadas dividida pelo valor solicitado, a fim de alcançar um valor médio por atividade descrito nos relatórios a ser descontado”**

A nossa Carta Maior, no Artigo 5º, em seu inciso II, é muito claro quando diz:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”
(grifo nosso)

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

*“A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, **sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal,***



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

conforme o caso”. (grifo nosso)

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”. (grifo nosso)

Ou seja, no funcionalismo público, para fazer algo, é necessário estar disposto em Lei. No caso em tela, os descontos indevidos da VI, não estão discriminados em Lei alguma, tampouco o **“parâmetro usado pela Controladoria que são as atividades realizadas dividida pelo valor solicitado, a fim de alcançar um valor médio por atividade descrito nos relatórios a ser descontado”**.

Para ver o quanto é inimaginável este **“parâmetro” inventado** pelo Sr. Controlador Interno, o desconto ora debatido não está escrito na Lei Municipal 1285/2012 que trata das Verbas Indenizatórias ou qualquer outra.

O Artigo 2º da Lei supra diz:

“Art. 2º A verba a que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, em espécie, de forma compensatória ao não recebimento de diárias e ao não recebimento

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ou ressarcimento de locomoção, alimentação, hospedagem, telefonia, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo;” (grifo nosso)

É cristalino que a verba é compensatória pelo NÃO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS, LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TELEFONIA, ENTRE OUTRAS DESPESAS INERENTE AO EXERCÍCIO DO CARGO.

A métrica usada pelo Sr. Controlador são “atividades realizadas”, o que NÃO ESTA EM QUALQUER LEI. Caso o vereador fique os trinta dias do mês sem utilizar o carro, pois este está na oficina, o Vereador fará jus ao Recebimento da VI, tendo em vista que, como dito em Lei, o recebimento da VI é compensatória ao não recebimento ou ressarcimento das atividades e custos ditos no Artigo 02 da Lei 1285/2012.

O Sr. Controlador Interno se referiu ao equívoco dos Vereadores como AGRAVANTE, porém, ao Administrador Público, *só é permitido fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa*, e por mais incrível que pareça, o agravante mencionado, não está em nenhuma Lei.

No Parecer da Controladoria o Sr. Controlador diz:

“Considerando que os relatórios não apresentam os valores gastos, o parâmetro usado pela Controladoria são as atividades realizadas dividida pelo valor solicitado, a fim de alcançar um valor médio por atividade descrito nos relatórios a ser descontado, conforme demonstrado a seguir:”

A Lei 1285/2012 não traz em seus artigos ou parágrafos nenhuma forma de agravante, conforme delirantemente o Sr. Controlador colocou em seu Parecer, a Lei que dispõe sobre a Verba Indenizatória não traz as formas de desconto, sequer métricas ou parâmetros que foram inventados pelo Sr. Controlador para o desconto, apenas diz que se o Vereador fizer a solicitação e protocolar no prazo, apresentar os relatórios, as descrições das despesas, declaração que as despesas foram em razão da atividade, o valor é devido.

Nesse sentido, conclui-se que em virtude da sucessão de afrontas ao Regimento Interno e aos princípios constitucionais da legalidade, o ato administrativo é absolutamente **NULO**, vez que além de não observar os ditames regimentais, ainda se encontra em total contrariedade ao tão proclamado Princípio da Legalidade, imprescindível

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

no trato da coisa pública e ao qual o agente político deve estrita observância, porque um dos princípios basilares da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (Grifo Nosso)

Portanto, não há dúvidas que a decisão de descontar a Verba Indenizatória feriu os preceitos constitucionais insculpidos na Carta Magna, bem como está em descompasso com os ditames excertos no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica do Município.

IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O processo administrativo disciplinar é um instrumento pelo qual a administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

O Processo Administrativo Disciplinar - PAD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida.

A desídia pressupõe, destarte, os seguintes elementos:

1. **Que o servidor tenha deixado de cumprir, injustificadamente, as obrigações inerentes ao exercício da função pública, tais como a falta de zelo, descumprimento de normativos e insubordinação;**
2. **Que reduza a quantidade ou a qualidade do produto de sua atividade, afetando negativamente a eficiência do serviço público, seja a credibilidade da instituição a qual trabalha** ou mesmo, prejuízo material (elementos objetivos);
3. A finalidade de eliminar ou diminuir a sua carga de trabalho (elemento subjetivo);
4. Aplicação do princípio da proporcionalidade para sua caracterização (elemento normativo). (ALBUQUERQUE, 2007).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Deste modo, à semelhança do que ocorre nas relações de emprego, a desídia do servidor público pode ser apontada quando o mesmo pratica uma sequência de atos prejudiciais à eficiência do serviço público, com crescente gravidade, até que a demissão seja o meio proporcional para restabelecer a eficiência perdida.

Entretanto, em nome dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta que se trata de infração sujeita à pena de demissão, o enquadramento da conduta do servidor como desídia exigirá certa gravidade nas consequências, não se cogitando de desídia quando se tratar de uma ou poucas atitudes descuidadas que não importaram em prejuízos relevantes para a atividade administrativa. (CGU, 2011, p. 302).

O fato do Controlador Interno não obedecer as normas estipuladas em Lei e recomendar o desconto nas Verbas indenizatórias dos vereadores que esta subscrevem, além de outros descontos e justificativas infundadas em diversos casos, como Pedido de Esclarecimentos nº 001/2022/SCI, 002/2022/SCI, 003/2022/SCI, são motivos para que o Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a Mesa desta casa, abra um Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Controlador Interno, Woxinton Vilas Boas de Lima, CRC MT – 019554/0.

V – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, tem-se que a decisão ora combatida possui vícios que podem ser corrigidos, porém se forem mantidos causarão prejuízos aos Vereadores, uma vez que os efeitos gerados por tal decisão poderão conferir a falsa percepção de “legalidade” a atos posteriormente praticados, acarretando sérios prejuízos aos destinatários dos referidos atos.

Assim, restando evidente que os Vereadores tiveram injustamente descontado valores de Verba Indenizatória, imperioso que seja feito o pagamento dos valores retidos, quais sejam:

1. Vereador Luis Pereira Costa: R\$ 1.020,00.
2. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves: R\$ 1.700,00.

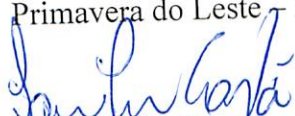



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

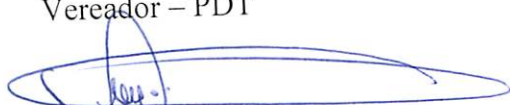
3. Vereador Wellis Marcos Rosa Campos: RS 1.360,00.

Requer ainda que seja aberto Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Controlador Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Sr. Woxinton Vilas Boas de Lima.


Primavera do Leste - MT, 14 de Março de 2022.


Luis Pereira Costa
Vereador - PDT



Jose Paulo Zancanaro
Vereador - MDB


Sérgio Rodrigues Gonçalves
Vereador - UNIÃO BRASIL



Karla Jackeline da Silva Souza
Vereadora - PV


Wellis Marcos Rosa Campos
Vereador - PV



Luis Carlos Magalhães da Silva
Vereador - PP


Valdecir Alventino da Silva
Vereador - PSD

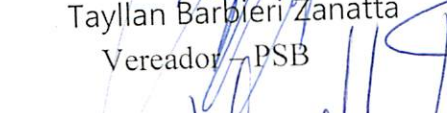
Vanessa Amui de Melo
Vereadora - MDB


Iltemar Ferreira de Queiroz
Vereador - União Brasil

Giovana Paula de Oliveira
Vereadora - MDB


Tayllan Barbieri Zanatta
Vereador - PSB


Elton Baraldi
Vereador - MDB


Renato Cozanelli Junior
Vereador - União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022



PROTOCOLO

013142/2022

Data: 09/03/2022 - Hora: 07:39

1 INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido na Carta Magna de 1988 admitiu-se constitucionalmente a possibilidade do estabelecimento da verba de natureza indenizatória. Que tem como objetivo indenizar “toda compensação ou retribuição monetária feita por uma pessoa a outrem, para a reembolsar de despesas feitas ou para ressarcir de perdas tidas”.

Pois senão fosse possível a sua indenização, em decorrência ao desempenho de sua função, provocaria redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito do Poder Público.

Assim como, reza o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos...” ou seja, é necessário a comprovação da aplicação dos recursos em consonância com os princípios constitucionais. Embora o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 29/2011 e Acórdão nº 1.761/2006 entenda que *in verbis*:

“A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas”;

Neste sentido, a Lei nº 1.285 de 01 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, estabelece *in verbis*:

“Art. 6º - O pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento-padrão apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês, dirigida ao Presidente e ao 1º Secretário, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Parágrafo único – Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente, do qual deverá constar:

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Voxiton Villas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- a) descrição das despesas decorrentes no mês em exercício;
- b) declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

Art. 7º - Recebida à solicitação, será encaminhada ao Controle Interno que formará o processo de indenização, pendente o exame da prestação de contas que deverá ser feito no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 6º, sob pena de indeferimento."

Como é sabido, a verba de natureza indenizatória é o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício de um mandato, ou seja, o custo ligado ao desempenho do seu cargo, tais como combustível, alimentação, compra de bilhetes de passagens, gastos com telefone e internet, entre outros, esses são alguns dos exemplos.

2 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E SOBRE PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

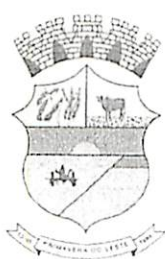
Na análise realizada pela Controladoria, em consonância com a Lei nº 1.285/2012 (Lei da Verba Indenizatória) em seu parágrafo único do artigo 6º, que estabelece os seguintes requisitos:

- 1º Requerimento de Verba Indenizatória até o dia 05 (cinco) de cada mês (Caput, art. 6º);
- 2º Relatório sobre as atividades realizadas do vereador (Parágrafo único, art. 6º);
- 3º Descrição das despesas decorrentes no mês em exercício (alínea a, art. 6º);
- 4º Declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar (alínea b, art. 6º).

Conforme as análises dos relatórios de requerimento de verba indenizatória dos parlamentares que solicitaram no mês de fevereiro de 2022, verificou-se inconsistências com os relatórios dos vereadores Luis Pereira Costa, Sérgio Rodrigues Gonçalves, e Wellis Marcos Rosa Campos.

Pois os parlamentares mencionados anteriormente, solicitaram diárias e estavam em um curso sobre o Poder Legislativo Municipal – Atribuições e Metas em Belo Horizonte – MG durante os dias 31/01/2022 até 05/02/2022. Enquanto que durante os dias de realização do curso (31/01/2022 até 05/02/2022), descreveram no relatório da verba indenizatória do

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT, Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

mês de fevereiro de 2022 – atividades nesse período.

Diante dos achados, a Controladoria exarou os pedidos de esclarecimentos nº 001/2022/SCI, 002/2022/SCI, e 003/2022/SCI aos vereadores Luis Pereira Costa, Sérgio Rodrigues Gonçalves, e Wellis Marcos Rosa Campos; solicitando esclarecimento quanto aos fatos descritos no parágrafo anterior.

E conforme as respostas em anexo a este parecer, justificou-se que os erros na elaboração dos relatórios, se deram devido aos motivos de equívocos na agenda, confundir as datas, confecção do relatório baseado em vídeos publicados nas mídias sociais.

Quanto a essas justificativas, a Controladoria reforça os alertas, orientações, e recomendações emitidas anteriormente, ressaltando a importância de elaborar relatórios fidedignos que representem a realidade, e não sejam relatórios fabricados indiscriminadamente. Além disso, o que pesa e agrava a situação diz respeito, a afirmação de todas as respostas de que as atividades descritas no requerimento de verba indenizatória no mês de fevereiro, na verdade pertence ao mês anterior, o mês de janeiro de 2022.

Nesse sentido o dispositivo a saber, o artigo 2º da Lei nº 1.285/2012 (Lei da Verba Indenizatória) estabelece que será pago MENSALMENTE, assim como, foi revogado o artigo 3º que permitia o acúmulo dentro do trimestre. Ou seja, os relatórios de janeiro de 2022 estão incompletos pois as atividades deveriam ter sido descritas no requerimento do mês de janeiro, enquanto que os relatórios do mês de fevereiro de 2022 solicitaram indevidamente tendo como justificativa as atividades realizadas no mês anterior – que conforme a legislação atual é vedado a solicitação de meses anteriores.

Considerando que os relatórios não apresentam os valores gastos, o parâmetro usado pela Controladoria são as atividades realizadas dividida pelo valor solicitado, a fim de alcançar um valor médio por atividade descrito nos relatórios a ser descontado, conforme demonstrado a seguir:

1. Vereador Luis Pereira Costa: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 20 atividades (6.800/20), das quais 3 atividades foram indevidas, o **desconto do parlamentar deve ser R\$ 1.020,00.**
2. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 20 atividades (6.800/20), das quais 5 atividades foram indevidas, o **desconto do parlamentar**

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

deve ser R\$ 1.700,00.

3. Vereador Wellis Marcos Rosa Campos: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 15 atividades (6.800/15), das quais 3 atividades foram indevidas, o desconto do parlamentar deve ser R\$ 1.360,00.

Quanto aos demais requerimentos dos parlamentares, atenderam as disposições elencadas nos parágrafos do artigo 6º da Lei de Verba Indenizatória.

Ressalta-se que apenas o vereador Manoel Mazzutti Neto não solicitou a verba indenizatória no mês de fevereiro de 2022. Enquanto que, os relatórios dos demais parlamentares foram objetos de análise deste parecer.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto a Unidade de Controle Interno mostra-se, **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores que fizeram o requerimento no mês de fevereiro de 2022.

Vale ressaltar que com base nos relatórios apresentados para apreciação da Controladoria, não é possível comprovar que as despesas realmente foram realizadas (efetivas) em virtude de atividade parlamentar, visto que, não há documentação comprobatória dos gastos realizados.

Considerando as análises realizadas, e com o objetivo de sanar as irregularidades constatadas, a Controladoria RECOMENDA:

1 – que seja indenizado o valor de R\$ 5.780,00 (R\$ 6.800,00 – R\$ 1.020,00) ao vereador Luis Pereira Costa.

2 – que seja indenizado o valor de R\$ 5.100,00 (R\$ 6.800,00 – R\$ 1.700,00) ao vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves.

3 – que seja indenizado o valor de R\$ 5.440,00 (R\$ 6.800,00 – R\$ 1.360,00) ao vereador Wellis Marcos Rosa Campos.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

M

É o parecer da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 08 de março de 2022.

Woxiton Vilas Boas de Lima

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 003/2022/SCI

Primavera do Leste – MT, 03 de março de 2022.

Assunto: Relatório de Verba Indenizatória

Ao
Senhor Vereador Luis Pereira Costa,

C/C

À Presidência – V. Ex.^a Senhor Presidente da Câmara Manoel Mazzutti Neto,



PROTOCOLO Nº

013096/2022

4 de março de 2022 07:58:10

Senhor Vereador Luis Pereira Costa,

Considerando o requerimento de verba indenizatória referente ao mês de fevereiro protocolado no dia 01 de março de 2022, e a descrição no relatório de justificativa da verba indenizatória, especificamente as atividades descritas abrangendo os dias 01 e 02 de fevereiro de 2022 em território mato-grossense.

Considerando a concessão de 05 diárias que ocorreram entre os dias 31/01/2022 até 05/01/2022 para a realização de curso em Belo Horizonte – MG.

A Controladoria solicita esclarecimento das atividades descritas na verba indenizatória de fevereiro entre os dias 01/02/2022 até 05/02/2022 de como foi possível (qual a logística utilizada) conciliar atividades, que encontram-se em cidades pertencentes a estados da federação distintos.

Ressalta-se que é imprescindível resposta a este documento no máximo até o dia 07 de março de 2022, visto que trata-se do prazo máximo de protocolo da verba indenizatória.

Atenciosamente,

Woxiton Vilas Boas de Lima

Controlador Interno

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Av. Primavera, 300. Salto Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.cpmpl.com.br | cpm@cpmpl.com.br | www.sta.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Primavera do Leste - MT, 04 de março de 2022

Ofício nº 007/2022 GV-LPC

Ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste

Woxiton Vilas Boas de Lima

C/C

Ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - Manoel Araujo

Assunto: Esclarecimentos a solicitação 003/2022

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE-MT
PROTOCOLO nº 07/31/22
Em 07 / 03 / 2022
Debraga h. 07:54
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, esclarecer o erro em que cometi em meu relatório de justificativa de Verba Indenizatória. Como se sabe, nos dias 31 de janeiro até o dia 05 de fevereiro eu estava em viagem em um curso em Belo Horizonte – MG, utilizando a diária.

O meu relatório de justificativa sempre detalha as minhas ações que não é segredo a ninguém, pois o meu trabalho de ouvir as demandas da população é realizado com exclusividade e dedicação. Diante da situação, tem dias que chego a realizar mais de 06 atendimentos a comunidade. São pautas de saúde, educação, transporte, infraestrutura, entre outras.

Todo o trabalho que realizo é publicado nas diversas plataformas de mídia. Eu tenho um perfil mais arrojado e por isso costumo ter muitas demandas. Todas as vezes que viajo, seja em agendas públicas ou para a participação em cursos, costumo comunicar os cidadãos, pois não há segredos e tudo é publicado no portal da transparência. Com o intuito de não realizar publicações em grande escala em um único dia, costumo salvar alguns textos e vídeos para serem publicados nas minhas redes sociais nos próximos dias. Com isso quando viajo, costumo publicar normalmente em minhas redes sociais, sejam ações que foram realizadas, ou chamadas para eventos em que a população possa participar, entre outros assuntos. Com isso acabo seguindo o mesmo parâmetro para a justificativa no relatório.

Diante da situação em que a controladoria interna desta instituição indaga os motivos das publicações ter ido com a mesma data do curso, ressalto que as publicidades das minhas ações não foram realizadas na data em que foram publicadas, pois como sabemos estávamos no curso, porém por causa da demanda que tenho cumprido de agendas, sempre deixo alguns vídeos e matérias para ir publicando aos poucos, pois nem tudo publico no mesmo dia. O que ocorreu foi isso, eu publiquei três vídeos e a data coincidiu com a que eu estava no curso, e costumo justificar o relatório a partir das ações que realizo e algumas coloco em dias próximos, pois em um dia faço muitas ações. Peço desculpas pois foi um erro meu descrever minha justificativa na data da viagem, porém confirmo que não tive a intenção de duplicidade de ações, foi um erro de justificar na mesma data e ressalto que nos outros relatórios sempre tive o cuidado em justificar minhas ações, porém desta vez me passou despercebido. Mais uma vez ressalto que errei e que as ações foram realizadas anteriormente, e que ao relatar no relatório eu equivoquei em colocar nos primeiros dias do mês.

Na certeza da atenção que por certo a V. Exa. clara o seu desejo, desde já antecipamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR - PDT

Av. Primavera, 1000, Bairro Primavera II, CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT - Fone: (66) 3592-1339 - (66) 3498-1734

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
RC MT - 019554



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2022/SCI

Primavera do Leste – MT, 03 de março de 2022.

Assunto: Relatório de Verba Indenizatória

Ao
Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves,

C/C

À Presidência – V. Ex.^a Senhor Presidente da Câmara Manoel Mazzutti Neto,



PROTOCOLO Nº
013094/2022

4 de março de 2022 07:56:49

Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves,

Considerando o requerimento de verba indenizatória referente ao mês de fevereiro protocolado no dia 01 de março de 2022, e a descrição no relatório de justificativa da verba indenizatória, especificamente as atividades descritas abrangendo os dias 01, 02, 03, 04 e 05 de fevereiro de 2022 em território mato-grossense.

Considerando a concessão de 05 diárias que ocorreram entre os dias 31/01/2022 até 05/01/2022 para a realização de curso em Belo Horizonte – MG.

A Controladoria solicita esclarecimento das atividades descritas na verba indenizatória de fevereiro entre os dias 01/02/2022 até 05/02/2022 de como foi possível (qual a logística utilizada) conciliar atividades, que encontram-se em cidades pertencentes a estados da federação distintos.

Ressalta-se que é imprescindível resposta a este documento no máximo até o dia 07 de março de 2022, visto que trata-se do prazo máximo de protocolo da verba indenizatória.

Atenciosamente,

Woxiton Vilas Boas de Lima

Controlador Interno

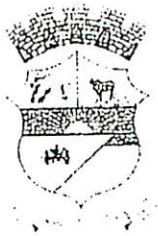
Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Av. Primavera, s/n - Centro - Primavera II - CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.câmara.mt.gov.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Primavera do Leste - MT, 04 de março de 2022

Ofício nº 006/2022 GV-SRG
Ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste
Woxiton Vilas Boas de Lima
C/C
Ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - Manoel Mazzuti Neto
Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos n. 001/2022/SCI

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, esclarecer o erro cometido em meu relatório de justificativa de Verba Indenizatória de Fevereiro 2022. Como se sabe, nos dias 31 de janeiro até o dia 05 de fevereiro eu estava em viagem em um curso em Belo Horizonte - MG, utilizando a diária.

Há dias onde realizo diversos atendimentos aos munícipes. São pautas de segurança, infraestrutura, educação, entre outras.

O meu relatório de justificativa sempre detalha as minhas ações, uma das funções do meu trabalho como Vereador é o de ouvir as diversas demandas da população.

No relatório de Justificativa Mensal de Fevereiro/2022, consta que fiz visitas neste município dos dias 01 a 05, porém, nestes dias eu estava em viagem, conforme consta no Relatório de Viagem, protocolo n. 012926/2022, do dia 08 de fevereiro de 2022, às 10:42 horas.


Ocorre que no meu Relatório de Justificativa Mensal de Fevereiro, as datas apontadas no Pedido de Esclarecimentos n. 001/2022 SCI, foram colocadas de forma equivocada, pois, nos referidos dias eu estava no estado de Minas Gerais, conforme mencionado anteriormente.

As minhas ações são anotadas em agenda e quando fui passar para o Relatório de Justificativa, foi colocado no dia errado, pois as ações anotadas realmente foram efetuadas, porém as do dia 01 a 05 de Fevereiro foram efetuadas em Janeiro e não foram para o Relatório daquele mês.

Desta forma ressalto o erro cometido, contudo desde o início da minha vereança este foi o primeiro erro neste sentido e que não interfere no montante da VI, tendo em vista que além realmente ter feito as visitas (no mês anterior), nas datas mencionadas houve apenas um abastecimento.

Na certeza da atenção que por certo a V. Exa. dará o ensejo, desde já antecipamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR - DEM



013126/2022
7 de março de 2022 08:58:14

Av. Primavera, 100, Bairro Primavera, Primavera do Leste - MT, CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel: (66) 3498-3598 • (66) 3498-1734
www.primavera.mt.gov.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Primavera do Leste – MT, 04 de março de 2022

Ofício nº 007/2022 GV-LPC

Ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste

Woxiton Vilas Boas de Lima

C/C

Ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - Manoel Mazzuti Neto

Assunto: Esclarecimentos a solicitação 003/2022

Excelentíssimo Senhor,


Venho por meio deste, esclarecer o erro em que cometi em meu relatório de justificativa de Verba Indenizatória. Como se sabe, nos dias 31 de janeiro até o dia 05 de fevereiro eu estava em viagem em um curso em Belo Horizonte – MG, utilizando a diária.

O meu relatório de justificativa sempre detalha as minhas ações que não é segredo a ninguém, pois o meu trabalho de ouvir as demandas da população é realizado com exclusividade e dedicação. Diante da situação, tem dias que chego a realizar várias demandas da comunidade. São pautas de saúde, educação, transporte, infraestrutura, entre outras.

Diante da situação em que a controladoria interna desta instituição indaga os motivos. Em relação a essas agendas, em que, foram realizadas nos dias anteriores a viagem, no momento de fazer o relatório de justificativa eu confundi as datas. Foi um equívoco da minha parte e peço a gentileza de rever o meu relatório, pois estou justificando aqui o meu erro.

Na certeza da atenção que por certo a V. Exa. dará o ensejo, desde já antecipamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,


WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR – PV


PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
013128/2022
7 de março de 2022 10:02:36

Av. Primavera, 300, Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

M

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2022/SCI

Primavera do Leste – MT, 03 de março de 2022.

Assunto: Relatório de Verba Indenizatória

Ao
Senhor Vereador Wellis Marcos Rosa Campos,
C/C



À Presidência – V. Ex.ª Senhor Presidente da Câmara Manoel Mazzutti Neto,

Senhor Vereador Wellis Marcos Rosa Campos,

Considerando o requerimento de verba indenizatória referente ao mês de fevereiro protocolado no dia 01 de março de 2022, e a descrição no relatório de justificativa da verba indenizatória, especificamente as atividades descritas abrangendo os dias 02, 03, e 04 de fevereiro de 2022 em território mato-grossense.

Considerando a concessão de 05 diárias que ocorreram entre os dias 31/01/2022 até 05/01/2022 para a realização de curso em Belo Horizonte – MG.

A Controladoria solicita esclarecimento das atividades descritas na verba indenizatória de fevereiro entre os dias 01/02/2022 até 05/02/2022 de como foi possível (qual a logística utilizada) conciliar atividades, que encontram-se em cidades pertencentes a estados da federação distintos.

Ressalta-se que é imprescindível resposta a este documento no máximo até o dia 07 de março de 2022, visto que trata-se do prazo máximo de protocolo da verba indenizatória.

Atenciosamente,

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Av. Primavera, 300, Bairro Primavera II, CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT - Fone/Fax: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0

Site: www.câmara.primavera.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LFSO – 013/2022

EMENTA: RECURSO INTERNO
001/2022.

Trata-se de apreciação do **RECURSO INTERNO 001/2022** com Pedido de Reconsideração deste modo, nos termos do artigo 226 do RICM, passo a analisar, com as considerações abaixo delineadas.

Os Senhores Vereadores **LUÍS PEREIRA COSTA, SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES E WELLIS MARCÓS ROSA CAMPOS**, ora Requerentes, formularam o seu pedido com base no artigo 108, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM.

Os Nobres Vereadores não concordam com os descontos que sofreram na Verba Indenizatória do mês de Fevereiro de 2022.

Em apertada síntese alegam que fizeram requerimento para pagamento integral da Verba, porém a controladoria os oficiou, pois, identificou que em determinados dias de atividades, também haviam sido requeridas diárias, constatando-se que os vereadores estavam em viagem, pedidos de esclarecimentos 001, 002 e 003/2022/SCI.

Em resposta “(...) estes assumiram o erro dos Relatórios de VI, pois realmente estavam em viagem. (copiei)”

Por esse motivo, o Controlador fez recomendação para que houvesse retenção dos valores referentes a tais atividades, nos seguintes termos:

“Vereador Luís Pereira Costa: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 20 atividades (6.800/20), das quais 3 atividades foram indevidas, o desconto do parlamentar deve ser R\$ 1.020,00”



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

“Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 20 atividades (6.800/20), das quais 5 atividades foram indevidas, o desconto do parlamentar deve ser R\$ 1.700,00”

“Vereador Wellis Marcos Rosa Campos: solicitou R\$ 6.800,00 e realizou 15 atividades (6.800/15), das quais 3 atividades foram indevidas, o desconto do parlamentar deve ser R\$ 1.360,00”

A controladoria utiliza como parâmetro as atividades realizadas dividida pelo valor solicitado, a fim de alcançar um valor médio por atividade desenvolvida.

Verifica-se que não há menção de valores gastos nos pedidos indenizatórios, de modo, que se utiliza da razoabilidade e proporcionalidade para efetuar eventuais descontos, quando a atividade indicada não estiver em consonância com os requisitos que permitem sua indenização.

Pois bem, atendendo-se aos princípios que regem a administração pública, verifico que é razoável que as atividades que não sejam comprovadamente desenvolvidas, como no caso em apreço, onde os Vereadores solicitam simultaneamente Diárias e Verba Indenizatória, correspondentes aos mesmos dias, não podem ser pagas, pois haveria “bis in idem” pagamento em duplicidade, o que não é permitido.

Para que as partes não sejam prejudicadas, no sentido de reter-se integralmente o valor da Verba Indenizatória, uma vez que houve tais inconsistências nos Relatórios apresentados, entendo também ser razoável que se pague proporcionalmente as atividades legalmente desenvolvidas.

Por este motivo, quanto aos pedidos de pagamentos dos valores retidos, cabe a mesa diretora tal análise que a meu ver se mostra razoável e compatível com os princípios que regem a Administração Pública. Já em relação ao pedido de abertura de Processo Administrativo, entendo que não pode prosperar, uma vez, que o servidor apenas cumpre sua função que é de controlador interno, para evitar futuros prejuízos a administração e aos próprios Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Nesta seara, cumpre tão somente a esta Parecerista, a análise das condições de admissibilidade do pedido, de forma estritamente técnica, não cabendo nenhuma análise quanto ao mérito do Requerimento.

Por tais razões, uma vez preenchidos os critérios legais de admissibilidade, opino parcialmente **favorável** ao regular trâmite do presente feito, apenas no que se refere a análise dos pagamentos dos valores retidos.

Contudo, submeto, o presente parecer ao crivo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a quem cabe decidir, uma vez que o petítório é a ela direcionado.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 30 de Março de 2022.

LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA

Assessora Jurídica
Portaria nº 021/2021
OAB/MT 18.588